



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 326/2004

Em 08 de Novembro 2004.

**CRIA SISTEMATICA DE CÁLCULO
DA GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE DOS FISCAIS DE
TRIBUTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O DR. TEMÍSTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO, PREFEITO DO MUNÍCPIO DE CONDE:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art., 1º - A gratificação de produtividade a que fazem jus os integrantes das categorias funcionais de agentes fiscais de tributos, será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 200 (duzentos) pontos ,correspondendo cada ponto, a 0,020 (vinte milésimos) do valor do vencimento básico atribuído aos cargos de agentes fiscais de tributos.

Parágrafo único - A forma e as condições de percepção da gratificação de produtividade, serão estabelecidas conforme tabela de produtividade de nº 01 (um) anexa.

Art. 2º - Fica assegurada aos agentes fiscais em atividade, 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico a título de incentivo à atividade fiscal.

Parágrafo único - A gratificação do parágrafo anterior será concedida a partir de 05 (cinco) anos ininterruptos, ou 10 (anos) intercalados de efetiva atividade de fiscalização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO CONDE,
ESTADO DA PARAÍBA, sete de dezembro de dois mil e quatro.


Temístocles de Almeida Ribeiro
- P R E F E I T O -